

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 06 – LICITAÇÃO CODEVASF Nº 90008/2024.

Resposta à consulta formulada por **CLÁUDIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA**, enviada via e-mail no dia **17/07/2024**, às **07h42min**, referente ao edital da Licitação Codevasf nº **90008/2024**, que tem por objeto a Alienação de 10 (dez) Unidades Parcelares Empresariais para Implantação de Empreendimentos de Agricultura Irrigada, no Projeto Público Formoso – Setor H, Localizado no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

QUESTIONAMENTO:

“ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - BOM JESUS DA LAPA HARLEY XAVIER NASCIMENTO,

CLÁUDIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, casada, vem a Vossa Senhoria solicitar esclarecimentos acerca da incidência de juros de 6% ao ano, durante o pagamento das parcelas vincendas dos lotes empresariais do Projeto Público de Irrigação Formoso H, que serão leiloados por essa Superintendência no dia 14 de agosto de 2024.

Na oportunidade, gostaria de saber se haverá a incidência ou não dos juros de 6% ao ano sobre as parcelas do pagamento de um lote, que vier a ser comprado com dois ou três anos de carência, já que a regra de atualização dos valores das parcelas contida na minuta da Escritura Pública inserida no Edital da licitação se encontra um tanto confusa.

Para ser mais objetivo, gostaria de saber quais seriam os juros cobrados pela CODEVASF da primeira parcela do pagamento de um lote empresarial, adquirido com três anos de carência. Nesse caso, haveria a cobrança de juros de 6% ao ano, ao longo dos três anos de carência, ou haveria apenas a atualização monetária do valor dessa parcela pelo INPC?

Por fim, gostaria que me informasse também se o valor do adiantamento para a participação do leilão é mesmo de 5% do valor mínimo do lote estabelecido no Edital da licitação ou de 5% do valor do lance a ser dado pelo licitante.

Gentileza prestar os esclarecimentos acima citados. Desde já, meu muito obrigado!”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

CLÁUDIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90008/2024**, o (a) **empregado (a) ÍCARO RODRIGUES, Gerente da Gerência Regional de Suporte Integrado - 2ª/GRS**, responde o seguinte:

Prezada Licitante,

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos inseridos no documento e-DOC B08540AF e relativos à Licitação Edital nº 90008/2024.

Pergunta = Na oportunidade, gostaria de saber se haverá a incidência ou não dos juros de 6% ao ano sobre as parcelas do pagamento de um lote, que vier a ser comprado com dois ou três anos de carência?

Resposta = O item 12.2 do Edital informa o seguinte: "O preço proposto para pagamento à vista e as parcelas anuais serão corrigidos nos respectivos vencimentos, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice equivalente que venha a ser adotado pelo Governo Federal, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de apresentação da "Proposta Financeira" – Invólucro nº 1.

Conforme se depreende-se da leitura, haverá a incidência de juros de 6% ao ano aplicados as parcelas, tendo como referência, a data de apresentação da proposta financeira.

Pergunta = Para melhor compreensão dos fatos, gostaria de saber quais seriam os juros cobrados pela CODEVASF de uma parcela de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga no ano 1 (um) do pagamento de um lote empresarial, adquirido com três anos de carência. Neste caso, haveria a cobrança de juros de 6% ao ano, ao longo dos três anos de carência, ou haveria apenas a atualização monetária do valor dessa parcela pelo INPC?

Resposta = Em primeiro lugar, convém informar que no caso da pergunta hipotética feita acima, no caso de um pagamento de uma parcela a ser paga após três anos de carência, a mesma será paga no Ano 4, conforme Tabela do item 9.1.1 do Edital e não no ano 1 citado.

Desta forma, considerando o exemplo do pagamento da parcela de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), adquirido com três anos de carência, os valores de atualização serão calculados da seguinte forma:

Ano 1 - Carência

Ano 2 - Carência

Ano 3 - Carência

Ano 4 - Valor de R\$ 500.000,00 + INPC + 6% ao ano = Valor atualizado.

E sucessivamente nas parcelas/anos posteriores.

Pergunta = Gostaria de me certificar também se o valor de adiantamento para a participação do leilão é mesmo de 5% do valor mínimo do lote estabelecido no Edital de licitação ou de 5% do valor do lance a ser dado pelo licitante?

Resposta = o valor de 5% é calculado com base no valor mínimo do Lote Agrícola estabelecido em edital, conforme item 5.3 do Termo de Referência que diz:

"5.3. Será obrigatório o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total mínimo da(s) unidade(s) parcelar(es) pretendida(s), a título de adiantamento".

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa – BA, 18/07/2024.

João Carlos de Souza Machado

Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
Decisão nº 788/2023.